



**Conab**

**NORMA LEVANTAMENTO  
DE ESTOQUES PRIVADOS DE  
PRODUTOS AGRÍCOLAS  
30.303**

**Sistema de Operações  
Subsistema de Gestão de Informações e Conhecimento**

**SUINF/GEPEP**

**SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULO I - GENERALIDADES.....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO II - CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO LEVANTAMENTO DE ESTOQUES PRIVADOS.....</b>	<b>3</b>
I - Objetivos.....	3
II - Abrangência.....	3
III - Periodicidade.....	3
IV - Informações Obrigatórias.....	3
V - Confidencialidade.....	3
<b>CAPÍTULO III - METODOLOGIA DE LEVANTAMENTO DE ESTOQUES PRIVADOS.....</b>	<b>4</b>
I - Siglas e definições.....	4
II - Estabelecimentos Pesquisados.....	4
III - Procedimentos Operacionais para a realização da Pesquisa.....	4
IV - Análise e Validação das Informações.....	5
V - Definições da Vistoria Validatória.....	5
<b>CAPÍTULO IV - FLUXO DO PROCESSO.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>8</b>

## **CAPÍTULO I**

### **GENERALIDADES**

- 1 - Área Gestora desta Norma: Gerência de Preços e Estoques Privados (Gepep).
- 1.1 - Áreas Corresponsáveis:
  - a) Superintendência de Informações da Agropecuária (Suinf): Capítulos II e III;
  - b) Superintendência de Armazenagem (Suarm): Capítulo III, Subtítulos II, item 1, alínea “b” e Capítulo III, Subtítulos III, item 4.1;
  - c) Superintendência de Fiscalização de Estoques (Sufis): Capítulo III, Subtítulo III, item 5.1 e Capítulo III, Subtítulo V.
- 2 - Publicidade da Norma: Público.
- 3 - Finalidade: Estabelecer metodologia para a realização de levantamento de estoque privado de produtos agrícola, evidenciando a transparência dos procedimentos na elaboração e na análise crítica do processo.
- 4 - Objetivo: Gerar informações de estoques privados de produtos agrícolas no país.
- 5 - Aplicação: Aplica-se esta Norma às áreas envolvidas no processo de levantamento de estoque privado.
- 6 - Competência: É de competência da área Gestora normatizar os processos sob sua responsabilidade necessários ao cumprimento de suas atividades.
- 7 - Alterações da Norma: Norma Nova.
- 8 - Documento que aprova a Norma: Resolução Direx n.º 015, de 17/6/2021.
- 9 - Vigência da Norma: Publicada em 22/6/2021.
- 10 - Fontes normativas:
  - a) Lei n.º 8.171, de 17/01/1991, art. 3.º, art. 30, inciso VI – Política Agrícola;
  - b) Lei n.º 9.973, de 29/05/2000, art. 10, incisos I e II, arts. 11 e 13 – Sistema de armazenagem dos produtos agropecuários;
  - c) Decreto n.º 3.855, de 03/07/2001, art. 9.º, 10.º, 21.º e 34.º, incisos I e II, Decreto Regulamentador que versa, entre outros fundamentos e alçadas institucionais, sobre as competências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da Conab, em manter um sistema de informação agrícola para a divulgação de dados sobre o volume dos estoques privados discriminados por produto, tipo e localização, e da obrigatoriedade do depositário em prestar informações sobre estoques próprios e de terceiros mantidos sob sua guarda;
  - d) Norma de Fiscalização – 30.701;
  - e) Norma de Armazenagem – 30.101.

**CAPÍTULO II****CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO LEVANTAMENTO DE ESTOQUES PRIVADOS****I - Objetivos**

- 1 - Gerar informações sobre o volume, o tipo e a distribuição espacial de estoque privado de produtos agrícolas sob a guarda de Unidades Armazenadoras;
- 2 - Contribuir com a elaboração do quadro de oferta e demanda;
- 3 - Subsidiar a elaboração e a execução de políticas agrícolas e de abastecimento para o setor e para a sociedade.

**II - Abrangência**

- 1 - O território nacional, com informações agregadas por Unidades da Federação.

**III - Periodicidade**

- 1 - Anual.

**IV - Informações Obrigatórias**

- 1 - As informações obrigatórias para a pesquisa são: tipo de produto e volume armazenado.

**V - Confidencialidade**

- 1 - Todas as informações individuais fornecidas pelos estabelecimentos pesquisados (Capítulo III, item I) são sigilosas, de modo a preservar os interesses comerciais dos agentes colaboradores, não sendo publicadas nem fornecidas a terceiros, ficando restritas ao uso da Conab, que só poderá divulgar informações de forma agregada, sujeitando-se os responsáveis pelo manuseio dessas informações às penalidades previstas em Lei (Decreto n.º 3.855 de 03/07/2001).

**CAPÍTULO III****METODOLOGIA DE LEVANTAMENTO DE ESTOQUES PRIVADOS****I - Siglas e Definições**

- 1 - Sistema de Cadastro Nacional de Unidades Armazenadoras (Sicarm): interface de gerenciamento e consulta de empresas e armazéns cadastrados por razão social, CNPJ ou CPF do agente armazenador ou do proprietário.
- 2 - Sistema de Pesquisa de Estoques Privados (Sipesp): interface de preenchimento e consolidação de informações de estoques privados de produtos agrícolas no país.
- 3 - Código do Armazém (CDA): código que identifica a Unidade Armazenadora registrada no Sicarm.

**II - Estabelecimentos Pesquisados**

- 1 - A população de pesquisa é composta por:
  - a) prestadores de serviços de armazenagem que se dedicam à guarda do produto pesquisado;
  - b) armazéns integrantes do Sicarm da Conab;
  - c) indústrias e comércio (exceto mercado varejista);
  - d) armazéns indicados pelas entidades representativas do setor;
  - e) depósitos identificados do produto pesquisado.
- 1.1 - Os estabelecimentos que não constam no Sicarm serão nomeados genericamente de “Depósitos” (alíneas “c” a “e”) e registrados em base específica do Sipesp.
- 2 - Armazéns não registrados no Sicarm e depósitos não possuem a identificação por CDA.
- 3 - No caso de um agente armazenador que possuir um complexo contendo diversas Unidades Armazenadoras com o respectivo CDA, é gerado um boletim de pesquisa para cada CDA. Este procedimento poderá ser ajustado para geração de um único boletim por empresa, ou CNPJ, visando facilitar a informação por parte do participante da pesquisa, sem prejuízo à consolidação dos dados pela Conab.

**III - Procedimentos Operacionais para a Realização da Pesquisa**

- 1 - Seleção de estabelecimentos e respectivo produto armazenado, conforme a base de dados do Sistema de Cadastro Nacional de Unidades Armazenadoras (Sicarm), e, caso necessário, a atualização de Unidades Armazenadoras depositárias registradas no Sistema de Pesquisa de Estoques Privados (Sipesp).
- 1.1 - A Superintendência regional da Conab é responsável por verificar e, caso necessário, atualizar a base de estabelecimentos e respectivo produto armazenado no respectivo estado.

- 2 - Definição dos critérios no Sipesp: o produto, a data de referência do estoque e o período inicial e final da pesquisa.
- 3 - Envio de comunicação pela Conab para os estabelecimentos:
  - a) os que possuem correio eletrônico cadastrado recebem comunicação da Conab com a senha de acesso ao Sipesp;
  - b) os demais recebem o questionário por via postal, contato telefônico ou aplicativo de mensagens via celular.
- 3.1 - Caso haja necessidade do envio por via postal, o retorno dos questionários com as informações solicitadas preenchidas pode ocorrer pela mesma via, com o formulário acondicionado em envelope pré-endereçado, sem ônus para os agentes colaboradores.
- 4 - Preenchimento das informações obrigatórias do tipo de produto e volume armazenado.
- 4.1 - Os estoques armazenados nas Unidades Armazenadoras da Conab são inseridos pela Suarm.
- 5 - Análise e validação realizada pela Conab dos dados inseridos no Sipesp.
- 5.1 - Havendo disponibilidade de recurso, serão selecionados os armazéns para vistoria validatória a ser realizada pela Superintendência de Fiscalização de Estoques (Sufis).
- 6 - Consolidação dos dados validados no Sipesp.
- 7 - Elaboração do relatório final: um Resumo Executivo a ser publicado na página da Conab com as informações consolidadas da pesquisa.

#### **IV - Análise e Validação das Informações**

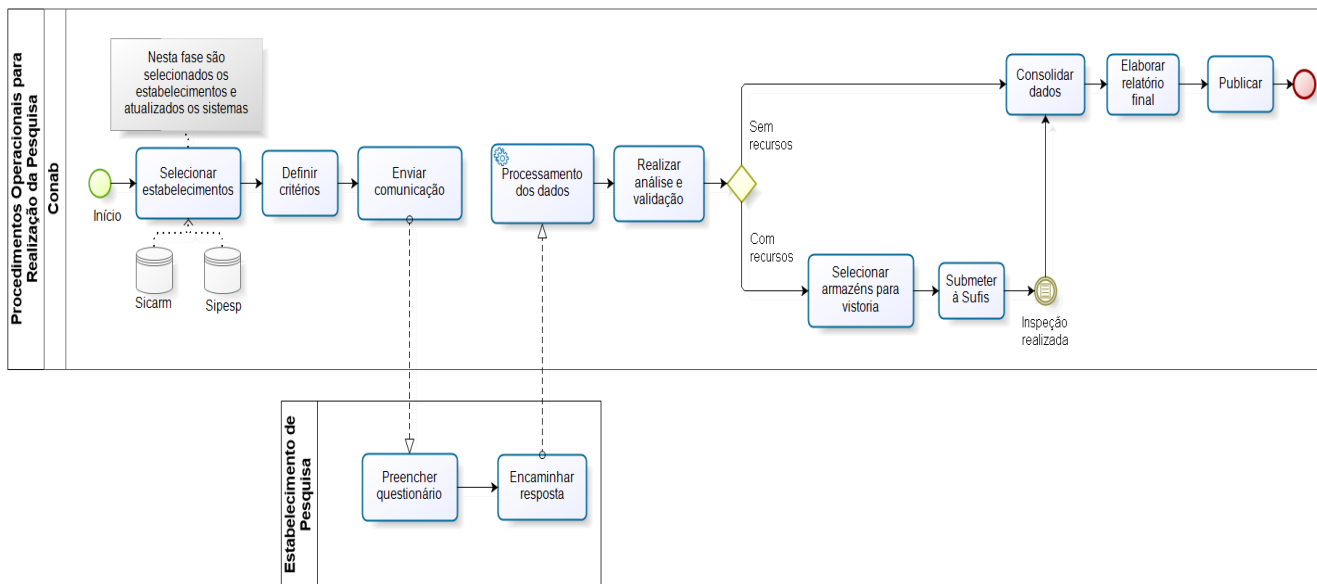
- 1 - Consiste na comparação da informação recebida com a capacidade estática da Unidade Armazenadora, verificação da consistência do dado, análise de compatibilidade do histórico de estoques informados e a checagem, para a confirmação de informação atípica, com o agente colaborador.
- 2 - As informações são verificadas quanto à duplicidade de informação, ou seja, quando um proprietário informa estoque depositado em armazém de terceiro já contabilizado, descartando-se o respectivo quantitativo. Também há checagem quanto à inclusão indevida de estoque público no total informado.
- 3 - Nos armazéns governamentais (Federal, Estadual e Municipal) são verificadas as informações quanto à classificação dos estoques informados, entre estoque público e privado.

#### **V - Definições da Vistoria Validatória**

- 1 - No processo de verificação das informações são selecionados armazéns dos estados pesquisados e os técnicos da Conab fazem a conferência do estoque declarado, por meio de mensuração (contagem, levantamento volumétrico e/ou pesagem, em conjunto com análise dos registros existentes). Nessa ocasião, também poderão ser complementadas informações repassadas pelo responsável pela Unidade Armazenadora.

## Continuação Capítulo III

- 2 - Cada produto pesquisado poderá ter metodologia específica para seleção dos armazéns, divulgada em conjunto com o relatório final. Poderão ser selecionados armazéns com o uso de ferramentas estatísticas ou conforme roteiro pré-definido, sempre contemplando as principais regiões produtoras dos estados pesquisados.
- 3 - A Conab adotará os procedimentos para a vistoria validatória conforme normativos da área de fiscalização e sob a coordenação dessa, mediante tratativas com as áreas envolvidas.
- 4 - Durante o trabalho, os técnicos da Conab poderão obter dados cadastrais das Unidades Armazenadoras visitadas e/ou de estoques e providenciar a atualização, se for o caso, do Sicarm e/ou Sipesp.
- 5 - Após a realização dessa fase, a área de fiscalização apresentará às áreas corresponsáveis o resultado do processo de vistoria validatória e, caso necessário, solicitará providências quanto à adequação dos sistemas e do processo de levantamento de estoques privados de produtos agrícolas.
- 6 - A vistoria validatória dos estoques estará condicionada a disponibilidade de recursos financeiros e humanos para sua realização.

**CAPÍTULO IV**
**FLUXO DO PROCESSO**
**I - Procedimentos Operacionais para Realização da Pesquisa**




**CAPÍTULO V****DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1 - O levantamento de estoques privados é realizado a partir das informações declaradas pelos armazenadores de produtos agrícolas que participam da pesquisa, conforme Cronograma prévio disponibilizado pela área gestora.
- 2 - Mesmo diante da atividade de vistoria validatória, é fundamental que o armazenador forneça dados fidedignos e sobretudo que esteja ciente da responsabilidade que a sua conduta impacta na elaboração do quadro de oferta e demanda e, por conseguinte, nos estudos que corroboram com a análise, elaboração e implementação das políticas públicas.
- 3 - Cabe ao empregado responsável pela pesquisa no estado a sensibilização, orientações e o esclarecimento de dúvidas quanto ao processo de levantamento de estoque privado, observando o disposto nesta Norma.
- 4 - Os casos omissos e as dúvidas em relação a esta NORMA LEVANTAMENTO DE ESTOQUES PRIVADOS DE PRODUTOS AGRÍCOLAS – 30.303 serão submetidos à área gestora para análise e manifestação e, se for o caso, providências quanto à alteração do referido normativo.